



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

SÚMULA: Define obrigação de pequeno valor devida pelo Município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Califórnia deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, que não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2.º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1.º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2.º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 882/2002, de 23 de julho de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 04 de maio de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 027/2023** que “Define obrigação de pequeno valor devida pelo Município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências”.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional EC 62/2009 houve a possibilidade de os municípios regulamentarem no âmbito de suas competências as obrigações de pequeno valor.

Considerando que há baixa arrecadação municipal e que são muitas as requisições de pequeno valor que chegam ao setor responsável para pagamento, fixando ainda o prazo de até 60 (sessenta dias) para pagamento pela Fazenda Municipal;

Considerando ainda que outros municípios paranaenses com maior arrecadação promulgaram leis definindo os valores da requisição de pequeno valor e precatório em valores inferiores aos pagos atualmente pelo Município de Califórnia;

Sujeita-se o presente projeto de lei para revogar a Lei Municipal n. 882/2022 e definir obrigação de pequeno valor devida pelo Município de Califórnia em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Portanto, **por estas razões**, espera a favorável acolhida da proposição e aproveitamento para renovar meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 04 de maio de 2023.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito